GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

E-PROTOCOLO DIGITAL N° 16.241.755-0 DATA: 28/11/19

PARECER CEE/CEIF Nº 51/20 APROVADO EM 20/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA UP - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

MUNICÍPIO: GOIOERÊ

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

RELATOR: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR

EMENTA: *Credenciamento. Autorização de cursos. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento - dez anos, a partir de 01/02/20; Educação Infantil - cinco anos e Ensino Fundamental - dois anos, ambos a partir de 01/02/20.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício nº 67/20 -DEPG/Seed, de 05/02/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê, de interesse da Escola UP – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se à Rua Dr. Rosalvo Galvão de Mello Leitão, nº 1400, município de Goioerê. É mantida pelo Centro Educacional Les Campos Ltda.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 02/20, de 23/01/20, do Núcleo Regional de Educação de Goioerê, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 24/01/20.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 424/20, de 03/02/20, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N° 16.241.755-0

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino da Educação Básica e de autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e expõe:

> Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos, nos seguintes termos:

> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

> (...) **Justificativa para a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental**:

A Diretora da Esc
meio desta justificar a fin
que para oferta de Edu
finais.A Escola tem sua
comunidade a que desti
criança ao domínio das
cálculo, bem como pos
sistematizado. Proporcio
oportunidades de noções
assim o exercício da cida

E-PROTOCOLO DIGITAL N° 16.241.755-0

(…) A instituição de ensino foi **criada pela Ata nº 01/19, de 25/11/19**, registrada no Tabelionato de Notas e Protestos, do Município de Goioerê.

(…) **Mantenedora**: De acordo com o Contrato Social a sociedade girará sob o nome empresarial de Centro Educacional Les Campos Ltda.

(…) **Infraestrutura física**: Informações da Comissão de Verificação apresentadas em 24/01/20, conforme segue.

> Conforme Planta Baixa, anexada ao Protocolado, a Instituição de Ensino conta com os seguintes ambientes no térreo: Recepção, secretaria, almoxarifado de material escolar/didático, banheiro, sala da direção, sala de administração, sala dos professores, cinco salas de aula, pátio interno, banheiro dos professores, banheiros dos estudantes. Os ambientes no Mezanino são: cinco salas de aula, biblioteca, laboratório, auditório, banheiros.
>
> Na verificação observamos também: salas para o berçário com banheiro e solário, cozinha/lactário, lavanderia, almoxarifado, quadra de esportes em fase de construção, parque infantil em fase de instalação.

(…) **Biblioteca:** possui espaço próprio para a organização de uma biblioteca, não muito amplo, mas bem arejado e iluminado.

(…) **Laboratório de Ciências:**

> A Escola conta com espaço próprio para o Laboratório de Ciências, voltado ao trabalho pedagógico para o Ensino Fundamental. O local é arejado, bem iluminado, com janelas grandes e há um adesivo quadro branco/lousa já instalado. Entretanto, neste ambiente não há bancada apropriada e nem pia; provisoriamente, o laboratório está equipado com uma mesa grande de madeira e doze banquetas de material plástico (Polipropileno), assim, foi orientado à equipe gestora que esses aspectos precisam ser adequados o quanto antes. Há ventilador de parede para ser instalado.

(…) **Laboratório de Informática:** a instituição de ensino não conta com espaço específico para o Laboratório de Informática. Como recurso de tecnologias dispõe, no momento, de um projetor multimídia e *notebook* para atendimento móvel nas salas de aula.

(…) **Quadra de esportes e atividades recreativas**:

A área externa composta por uma quadra que será coberta; um campinho envolto por árvores; um parquinho com brinquedos ecológicos: quatro jogos de balanço, dois playgrounds e uma barra de movimentação. O espaço possui árvores e gramado sendo possível propor diversas atividades para o desenvolvimento das expressões físicas e artísticas com os alunos.

Quanto a quadra de esportes, está em fase de construção e no momento da verificação, pode ser observado um local cimentado.

(…) **Acessibilidade**: há banheiro adaptado.

Em relação a acessibilidade, constatamos que no piso térreo é acessível. Para acesso ao mezanino é por escadas com corrimão, mas conforme informado pela diretora, está sendo providenciado a instalação de elevador próximo a escada, pois já há um local definido para o mesmo.

(…) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros**: com vencimento em 31/01/21.

(…) **Alvará de Funcionamento**: Inscrição Municipal nº 34580/20, emitido em 03/02/20, válido até 31/12/20.

(…) **Licença Sanitária:** nº 77/20, de 22/01/20, com vencimento em 31/12/20.

(…) **Certidões:**

Certidões:

A Instituição de Ensino apresentou as seguintes certidões datadas de 2019, da mantenedora: Certidão Negativa nº 4819 da Prefeitura Municipal de Goioerê; Certidão Negativa de Débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual nº 021089130-25; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa do Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Goioerê; Certidão Negativa nº 2.122/2019 do Cartório do Distribuidor e Anexos de Goioerê referente a Distribuição Civil; Certidão Negativa nº 2.123/2019 do Cartório do Distribuidor e Anexos de Goioerê referente a Distribuição Criminal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Regional para fins Gerais Civil e Criminal da Justiça Federal da 4º Região.

E-PROTOCOLO DIGITAL N° 16.241.755-0

A Comissão de Verificação do NRE de Goioerê em relação ao atendimento parcial da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a respeito do espaço adequado do Laboratório de Informática, das normas de acessibilidade e espaços adequados para a prática de esportes e atividades recreativas, recebeu da direção da instituição em 23/01/20, o seguinte termo:

Por este T
Ltda, inscrita no CNPJ nº 35.
Leitão nº 1400 bairro: Cidad
Lésliey Rodrigues Campos,
3.673019-GO SSPGO, compr
finalizados até a data da inaug

Laboratório – Mesa com tamp
Banheiros — Barras de ap
acessibilidades; Armário de
Quadra: demarcação, trave
Berçário: Espelho para ativida

D
estabelecido neste Termo de C
e 75 da Deliberação nº 03/201
E por ser a
Compromisso.

(…) **Projeto Político e Pedagógico**: Parecer de Legalidade nº 36/19 – NRE de Goioerê, em 11/02/19.

(…) **Regimento Escolar**: Parecer de Legalidade nº 37/19 – NRE de Goioerê, em 13/12/19.

(…) **Previsão de Matrícula**:

MODALIDADES	PERÍODO	NÚMEROS DE ALUNOS
INTEGRAL	MATUTINO/VESPERTINO	08
BERÇÁRIO	Vespertino	05
MATERNAL I	Vespertino	07
MATERNAL II	Vespertino	05
PRÉ I	Vespertino	08
PRÉ II	Vespertino	10
1° ANO	Vespertino	08
2° ANO	Matutino	08
3° ANO	Matutino	07
4° ANO	Matutino	07
5° ANO	Matutino	08
6º ANO	Matutino	09
7º ANO	Matutino	09
8º ANO	Matutino	10
9º ANO	Matutino	10

E-PROTOCOLO DIGITAL N° 16.241.755-0

A Chefia do NRE de Goioerê, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/01/20, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas e o corpo docente está habilitado conforme as Deliberações nos 03/13 e 02/14 – CEE/PR.

O NRE de Goioerê encaminhou a este Conselho Estadual de Educação, em 12/02/20, declaração da direção da instituição de ensino conforme segue:

> O Centro Educacional Les Campos Ltda, por meio da diretora senhora Nuccia Lesliey Rodrigues Campos, vem por meio de esta declarar que já foram colocados todos os acessórios na quadra para pratica de educação física, bem como todas as barras de apoio nos sanitários ,bancada de granito e pia no laboratório de ciências, conforme fotos em anexo.
>
> Por ser a expressão da verdade e para que surta os devidos efeitos, firmamos a presente declaração.

Cabe destacar que a declaração contempla as ressalvas apontadas no Termo de Compromisso, da data de 20/01/20.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura básica, para o credenciamento da instituição de ensino e autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola UP - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Goioerê, mantida pelo Centro Educacional Les Campos, Ltda., pelo prazo de dez anos, a partir de 01/02/20 a 01/02/30;

b) à autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola UP - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Goioerê, mantida pelo Centro Educacional Les Campos, Ltda., pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/02/20 a 01/02/25.

c) à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, da Escola UP - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Goioerê, mantida pelo Centro Educacional Les Campos, Ltda., pelo prazo de dois anos, a partir de 01/02/20 a 01/02/22.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção para a manutenção das condições de infraestrutura física.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios;

b) providenciar materiais e equipamentos suficientes e adequados ao número de alunos, proporcionando o efetivo trabalho com o uso das tecnologias.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da autorização para funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Mário Cândido de Athayde Júnior
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF